



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

Termo de Contrato n.º 127/15, para FORNECIMENTO DE , que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa GLOBALPED MATERIAIS DIDAT. E PEDAGOGICOS LTDA - ME.

Ao 1º dia do mês de Setembro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa GLOBALPED MATERIAIS DIDAT. E PEDAGOGICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.291.271/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 629, Salas 05 e 06, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada pelo Sr. Edgar Karnopp, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 351.464.000-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, s/n.º. Anel Viário, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 164/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de materiais para distribuição gratuita, conforme cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais para distribuição gratuita para a realização das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, conforme especificados no formulário de proposta do Processo n.º 164/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá validade até 31 de Outubro de 2015, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos produtos entregues.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 4.432,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Produto	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total
Adesivos	50,0un	4,20	210,00
Chaveiro trena personalizado	200,0un	6,50	1.300,00
Lixeirinhas para carro	300,0un	1,50	450,00
Kit maquiagem personalizado	150,0un	5,98	897,00
Kit manicure personalizado	150,0un	5,85	877,50
Escova com espelho	150,0un	4,65	697,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir produtos com procedência e solicitando a troca/devolução no caso de defeito, sem ônus ao Contratante;

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelo produto fazer as conferências e aprovação do mesmo em até 05 (cinco) dias após a entrega.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pelo fornecimento dos produtos, despesas com entrega e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 – Fazer a entrega do produto prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.397, sob a dotação: 020603.2678226012.138.339030-276.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 01 de Setembro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

GLOBALPED MATERIAIS DIDAT. E PEDAGOGICOS LTDA - ME

Sr. Edgar Karnopp

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_